

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021**

Por este instrumento, de um lado, o **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15, denominado **SINDICATO OBREIRO** e por outro lado **START NAVEGAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Clovis Machado, nº 56, Enseada do Sua, Vitória/ES, neste ato representado por Herbert Freire Sposito, inscrito no CPF sob o Nº 550.631.957-68, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho entre as partes acima qualificadas previstas nas Cláusulas Seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2019 até 01 de março de 2021, sendo a data-base da categoria em 01 de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações e condições de trabalho entre a empresa acordante acima qualificada e dos Trabalhadores Portuários Avulsos de Capatazia, todos devidamente representados pelo **SINDICATO OBREIRO** acima identificado, nas operações de capatazia no recebimento e expedição de granéis sólidos, através de carregador de vagões de propriedade da **START NAVEGAÇÃO LTDA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com a equipe estabelecida no **ANEXO I**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equipe estabelecida será requisitada segundo necessidade operacional, devendo objetivando sempre a maior produtividade, eficiência e competitividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão executados segundo função e conforme descrição abaixo:

**Conferente:** Conferência do peso e numeração dos vagões durante o carregamento; Responsável pela consolidação das informações junto ao Fiel para liberação dos vagões.

**Operadores de máquina:** Execução de serviços no interior do galpão para recheio da carga para moega; Execução de serviço na manobra e posicionamento de vagões na pera ferroviária do pátio para operação de carregamento e demais manobras;

**Capatazia:** Realizarão os serviços de apoio a operação inclusive na necessidade de eventual fechamento de gavetas dos vagões que não estejam devidamente fechadas; Serviços de abertura e fechamento das escotilhas do vagão para embarque; Eventual necessidade de ajuste no direcionamento do defletor do carregador e demais serviços necessários a boa ordem da operação; Responsável pelo uso da botoeira para controle do fluxo do carregamento.

**Manobreiro:** Execução de serviços de sinalização e apoio ao Operador de Máquina por ocasião do posicionamento e manobra de vagões na pera ferroviária do pátio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I**.

**Parágrafo primeiro:** Nos valores constantes do **ANEXO I**, foram considerados adicional de risco, periculosidade, insalubridade, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem os valores referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

**I)** Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

**II)** Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados com base na garantia mínima de movimentação para cada período.

**III)** Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS**

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.



**PARÁGRAFO 1º** - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

**a. SÁBADO**

7h às 19h - normal  
19 h às 7h - 87,50%

**b. DOMINGO**

7h às 19h - 87,50%  
19h às 7h - 134,375%

**c. FERIADO**

7h às 19h - 100%  
19h às 7h - 150%

**Parágrafo 2º** - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

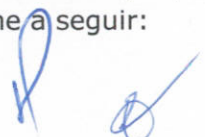
**CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

Os valores constantes no **ANEXO I** serão reajustados automaticamente em 1º de março de 2020 pelo equivalente a 90% do INPC/IBGE dos últimos 12 meses já conhecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO I**, equivalente a 22% (vinte e dois) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores conforme a seguir:



- I. 4% (quatro por cento) da Contribuição Social serão destinados ao Fundo Sociais e repassados ao SUPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 17% (dezesete por cento) serão repassados ao SUPORT, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 1% (um por cento) serão destinados ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

**Parágrafo Segundo:** Fica desde já acordado que, havendo por parte do SUPORT, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela EMPRESA acordante e 02 (dois) pelo SUPORT, que ficará incumbida de avaliação operacional e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I-** Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;
- II-** Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;
- III-** Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;
- IV-** Propor melhorias nas instalações públicas objetivando a performance operacional.

#### **CLÁUSULA NONA – NOVAS SITUAÇÕES**

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, os SUPORT e a EMPRESA acordante deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável na EMPRESA acordante no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELACIONAMENTO SINDICAL E EMPRESAS**

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINDICATO, fica estabelecido que as partes comprometem-se a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas sejam objetos de negociação amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, conforme disposto na Cláusula 20º, parágrafos 3º e 4º da própria convenção.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** Quanto às disposições não abrangidas neste Acordo Coletivo, permanecem os termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**Parágrafo Terceiro:** O SUPORT dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.



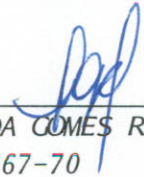
**Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO acima citados.**

Vitória/ES, 01 de abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**SUPORT - SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
\_\_\_\_\_  
**START NAVEGAÇÃO LTDA**

Testemunha:   
Nome: NILO MARTINS DA CUNHA FILHO  
CPF: 471.424.808-34

Testemunha:   
Nome: FERNANDA COMES RIBEIRO SPOSITO  
CPF: 109.391.267-70

# ANEXO I - ACT START NAVEGAÇÃO LTDA

Operação de recebimento e expedição de granéis sólidos através de carregador de vagões

| Equipe |                  |      |        |
|--------|------------------|------|--------|
| Número | Função           | Cota | Taxa   |
| 1      | Conferente       | 1,3  | 0,2115 |
| 3      | Operador Máquina | 1,3  |        |
| 1      | Manobreiro       | 1    |        |
| 2      | Capatazia        | 1    |        |

Salário R\$ 272,15

